



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 4.449/2017

### **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de dispositivos para interromper o processo de sucção em piscinas e dá outras providências."**

(Projeto de Lei nº 139/2017)

(Vereador José Francinaldo Ferreira Vasconcelos)

VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, faço saber que a Câmara Municipal decretou em Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de outubro de 2017, e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1º** É obrigatória a instalação de dispositivo de segurança que interrompa o processo de sucção de água nas piscinas de uso comum, em especial, aquelas localizadas em clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academia e outros assemelhados.

§ 1º O dispositivo deverá estar colocado em local de fácil alcance, inclusive para crianças e pessoas com deficiência locomotora.

§ 2º O local deverá estar sinalizado com placas.

§ 3º Para os fins desta lei, piscina de uso comum é a de uso coletivo, localizada nas dependências de entidade pública ou privada, e a pública, destinada ao público comum.

**Art. 2º** As piscinas construídas a partir da aprovação desta Lei, além do dispositivo mencionado no caput artigo 1º, bombas de sucção que interrompe o processo automaticamente sempre que o ralo se encontrar obstruído.

**Art. 3º** Fica fixado prazo de 90 (noventa) dias para que as entidades dispostas no "caput" do artigo 1º providenciem a adequação de suas piscinas ao disposto na presente Lei.

**Art. 4º** O não cumprimento desta Lei após decorrido o prazo previsto no artigo 3º sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Na primeira fiscalização:

a) Notificação, com prazo de trinta dias para o cumprimento do disposto no artigo 1º, com interdição da piscina;

I - Em caso de reincidência, aplicação de multa;

II - Persistindo a infração, além da cobrança de multa, acarretará sucessivamente:

- a) Suspensão do alvará de funcionamento por cento e vinte dias;
- b) Cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 5º** As dispensas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 09 de novembro de 2017.

---

PREFEITO

"SEGOV"/rdl

Proc. nº 31250/98/2017.

Registrada no

LIVRO COMPETENTE  
"GAB", EM 09.11.2017

Renata Disaró Lacerda

Pront. nº 11.130, que a digitei e assino

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/11/2017*